

PORTARIA N.º 142/2023
(Dispõe sobre designação)

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar Sheila Midori Tamaki para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Assessor de Licitações e Contratos, enquanto perdurar o afastamento de Guilherme Rafael de Souza, a partir de 02/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 28.812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Especial III da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. Demétrio Florentino da Silva, matrícula nº 2411, nomeado ao cargo de Coordenador Especial III da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 22 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 17.445/2023)

LEI Nº 12.953, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para a capacitação e prestação de serviços Tecnológicos em Curso Superior de Manutenção e Operação de Aeronaves da Fatec/Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 348/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel público abaixo descrito e caracterizado, com a finalidade de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos em Curso Superior de Manutenção e Operação de Aeronaves oferecida pela Faculdade de Tecnologia - Fatec, nos termos da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município e § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, descrição do imóvel a saber:

Local: Avenida Santos Dumont

Área (m²): 750,35

Matrícula: Transcrição Imobiliária 45415 e 45416

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7400705.94 m e E 246172.07 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado a, Código INCRA; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 116°59'60.00" e 24.96; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7400694.61 m e E 246194.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 207°00'0.00" e 30.04; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7400667.84 m e E 246180.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 296°59'60.00" e 24.96; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7400679.17 m e E 246158.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 27°00'0.00" e 30.04; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7400705.94 m e E 246172.07 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

Parágrafo único. O eventual desmembramento poderá sofrer pequenos ajustes, por questões técnicas de dimensionamento e eventual necessidade a pedido do Oficial de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - doação com encargo;

II - o prédio ora doado não poderá ser utilizado para outra finalidade nos termos do artigo anterior;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo, se a donatária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo 1º.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pela alínea “a”, inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-91/2023

Processo nº 17.445/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da doação de área para a capacitação e prestação de serviços Tecnológicos em Curso Superior de Manutenção e Operação de Aeronaves oferecida pela Fatec/Sorocaba.

Com relação ao Interesse Público, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório a importância de uma Faculdade Tecnológica pública na cidade de Sorocaba, única faculdade pública na zona norte da cidade, além disso irá atender a crescente demanda no ramo da aviação.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com o oferecimento de um curso inédito e com essa magnitude, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços por ela prestados à população em geral especialmente a nossa cidade de Sorocaba.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo nº 2.645/2023-SAAE)

LEI Nº 12.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a reclassificação do cargo de Agente de Apoio de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 233/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Agente de Apoio de Saneamento, criados pelo art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015, passam a ter a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO

Súmula de Atribuições:

Executar, sob orientação, as seguintes atribuições: Atuar no sistema de saneamento em atividades que exigem esforço físico, relacionadas com a operação de serviços e equipamentos, conservação e manutenção de sistemas de produção, controle de qualidade, abastecimento de água, coleta e disposição final de esgotos e drenagem. Executar abertura e/ou fechamento de valas, registros hidráulicos e atividades relativas à instalação, manutenção e prolongamento de redes de água, esgotos e drenagem. Auxiliar reformas e construções de poços de visita, caixas de areia e caixas de inspeção de esgoto e drenagem. Transportar equipamentos, materiais e ferramentas de serviços em geral. Coletar amostras em locais pré-determinados. Operar equipamentos diversos utilizados nos sistemas de saneamento. Efetuar supressão e restabelecimento de ligações de água, nos domicílios dos munícipes. Executar serviços de desinfecção e limpeza em redes e reservatórios. Efetuar serviços de guarda, limpeza, vigilância, manutenção e conservação de materiais, equipamentos, máquinas, veículos e próprios da



LEIS

Autarquia. Realizar lavagem, limpeza, lubrificação e conservação de veículos automotores de todos os tipos, marcas e tamanhos. Efetuar apoio em atividade de natureza elétrica, hidráulica, mecânica, hidrometria, pitometria, civil, reparos de pavimentos e passeio, jardinagem, sistema de drenagem, pintura, roçagem e realizar outras atividades nas áreas afins, observada a necessidade do serviço, cumprindo os procedimentos de trabalho e segurança. Trabalhar devidamente uniformizado ou com vestimentas e EPIs adequados ao local de atuação.

Jornada: 40 horas semanais Classe vencimentos: OP07B

Requisito: Ensino Médio Provedimento: Ingresso

ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA AGENTES DE APOIO DE SANEAMENTO DE OP07 PARA OP07-B											
Jornada	Cargo	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9
40	AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO	OP07	2.077,77	2.140,11	2.202,44	2.264,77	2.327,11	2.389,44	2.451,77	2.514,10	2.576,44
40	AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO	OP07-B	2.306,33	2.375,52	2.444,71	2.513,90	2.583,09	2.652,28	2.721,47	2.790,66	2.859,85

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 56/2023

Processo nº 2.645/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reclassificação do cargo de Agente de Apoio de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei objetiva, a par da valorização dos servidores públicos ocupantes do referido cargo, também corrigir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, o que é insuperável, criado com a aprovação da emenda parlamentar nº 06, ao PL nº 218/2023, aprovado no dia 13/07/2023, que culminou no art. 16, do Autógrafo nº 142/2023, vetado.

Com efeito, é certo que todas as carreiras públicas merecem nosso respeito e valorização; contudo, é sabido que os agentes de apoio de saneamento, a despeito de receberem outras verbas, em razão dos desgastantes trabalhos que desenvolvem, tais como insalubridade, gratificações etc., atavam-se, no dia-a-dia, com trabalhos que estão a exigir um esforço extra do servidor, dadas as condições a que submetidos, tais como sol forte, chuva, frio, esgoto etc.

Nesse sentido, vale lembrar que referido cargo foi criado em 2015, com a Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015, em decorrência da transformação dos cargos de Vigia, Zelador, Conservador de Esgoto, Jardineiro, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Lavador/Lubrificador e de Operador de Reservatório, que exigiam o grau de escolaridade ensino fundamental.

No entanto, atentos às novas exigências de mercado nos dias atuais, o presente PL também altera o grau de escolaridade exigido para o cargo, para os ocupantes a serem nomeados nos próximos concursos, após a entrada em vigor da presente Lei, passando-se a exigir o ensino médio.

Importa salientar, ainda, que o impacto orçamentário e financeiro nas contas da Autarquia, decorrentes do aumento de despesa gerado com a presente proposta, que concede o reajuste de 11% (onze por cento) para os agentes de apoio de saneamento, elevando a classe salarial deles de OP7, para OP7B, será compensado pela redução/supressão das horas extras hoje realizadas na Autarquia.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 16.322/1997)

LEI Nº 12.951, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas, de lazer e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 354/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o imóvel público abaixo descrito e caracterizado, com a finalidade atividades Sindicais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer, aberto ao público, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 111, da Lei Orgânica do Município e § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, descrição do imóvel a saber:

Local: Rua Vinte e Oito de Outubro.

Área (m²): 12.620,00 metros quadrados.

Matrícula: 71.814 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba.

“Um terreno caracterizado pelo Lote nº 1-B, da Quadra D, do loteamento denominado Jardim do Paço, nesta cidade, pertencente à Municipalidade, com as seguintes características e confrontações, tem como ponto de partida o canto de divisa com o Lote nº 1-A com a Rua Vinte e Oito de Outubro, lado direito de quem da Rua Vinte e Oito de Outubro olha para o imóvel, deste ponto segue em curva, no sentido horário, no desenvolvimento de 135,34 metros, confrontando com a Rua Vinte e Oito de Outubro; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 30,91 metros, confrontando com a confluência das Ruas Luiz Fernando Flôres Betti e Vidal de Araújo; segue em reta, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Vidal de Araújo; deflete à direita e segue acompanhando a sinuosidade da faixa de proteção ao córrego, confrontando com a faixa de proteção ao córrego na extensão de 240,00 metros; deflete à direita e segue em reta na extensão de 47,40 metros, com rumo 77°35'48"SW, confrontando com propriedade de Nicolau Archila Rodrigues; deflete à direita novamente e segue na distância de 70,30 metros, confrontando com o Lote nº 1-A, da Quadra D, atingindo o ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 12.620,00 metros quadrados.”

Parágrafo único. A descrição do imóvel poderá sofrer pequenos ajustes, por questões técnicas de dimensionamento e eventual necessidade a pedido do Oficial de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - doação com encargo;

II - o prédio ora doado não poderá ser utilizado para outra finalidade nos termos do artigo anterior;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo, se a donatária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo 1º.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pela alínea "a", inciso I, art. 111, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-101/2023

Processo nº 16.322/1997

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da doação de área ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas e de lazer.

O presente trata de um pleito antigo, remonta desde a década de 80 a transferência do domínio do imóvel, objeto da presente proposição legal, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba. O local é a sede do clube de campo da entidade que já realiza atividades sociais de interesse público.

O interesse é sua continuidade ao atendimento e oferecimento de serviços de interesse público conforme expresso em seu Estatuto consolidado, as quais deve colacionar: fortalecer a participação democrática das classes trabalhadoras em suas relações com outras classes e setores da sociedade, realizar atividades e manter serviços de assistência aos servidores, realizar e manter serviços de assistência social, cultural e recreativa, prestar amparo econômico e financeiro, mediante parcerias com Entidades Sindicais e movimentos sociais, desenvolver cursos de educação formal e informal não só para os associados mas também para toda a sociedade/comunidade em geral, além das demais previstas nos artigos 513 e 514, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Com relação ao Interesse Público, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório a importância social de suas finalidades a ensejar a dispensa de concorrência pública por força, especialmente, da Lei Municipal nº 2.120, de 27 de agosto de 1981, que declara a associação, na época, entidade de notório interesse público.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a continuidade de oferecimento dos serviços públicos à sociedade sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços por ela prestados à população em geral especialmente a nossa cidade de Sorocaba.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo nº 29.952/2021)

LEI Nº 12.952, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 12.746, de 28 de março de 2023 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 355/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferido o cargo de Superintendente da SEMA, previsto no Anexo II e no Anexo IV, ambos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, para a Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional (SERT), passando a denominar-se "Superintendente da SERT", ficando extinto o Superintendente da SEMA e revogadas suas características previstas no referidos anexos.

Parágrafo único. Em função do disposto no caput, ficam inseridas aos Anexos II e IV, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, as informações constantes nos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

HUDSON PESSINI

Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003900370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.